



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC AO
SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 279/2003; Nº 744/2003 e
Nº 1.365/2003.**

(Da Comissão de Finanças e Tributação)

Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e o art. 6º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, quanto à destinação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito.

Acrescentem-se, ao final da nova redação do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 constante do art. 2º, do Projeto, e ao final da nova redação do art. 6º da Lei nº 9.602/1998 constante do art. 3º do Projeto, as letras “NR”, maiúsculas, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente